



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

DIREF - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

SEÇÃO I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Diref - Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal é uma entidade social, recreativa, cultural, assistencial e esportiva, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, com independência administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, com sede no Setor Policial Sul - Área Especial - Conjunto 01 "Parte" - Bloco F, Asa Sul, CEP: 70610-902, e foro na cidade de Brasília/DF.

Parágrafo único - O uso da sigla "Diref" é privativo da Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Diref tem as seguintes finalidades:

I – Buscar o aprimoramento da instituição policial, de sua doutrina, normas e princípios de atuação funcional;

II – Promover e estimular o desenvolvimento cultural e profissional dos associados;

III – Representar ou substituir os associados como parte legítima, individual ou coletivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos ou interesses;

IV – Adotar medidas necessárias nas questões que possam ferir o decoro, a dignidade e a honra dos associados;

V – Adotar medidas de ordem administrativa e judicial de amparo ou de defesa da classe que representa;

VI – Cultuar as tradições, símbolos e história da Ansef, da Diref e da Polícia Federal;

VII – Colaborar com as autoridades, apresentando estudos atinentes aos interesses da Polícia Federal e de seus servidores, sempre que instada;

VIII - Congregar seus associados e dependentes, promovendo sua assistência e



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

sua valorização:

IX - Promover atividades sociais, culturais e esportivas para seus associados e Dependentes;

X – Associar-se, promover e intermediar entendimento com outras entidades de classe, visando o interesse de seus associados;

XI - Promover convênios com pessoas físicas e jurídicas, visando o benefício da entidade e dos associados;

XII – Promover, vender, comprar e comercializar produtos e serviços destinados aos segmentos da classe associativa visando auferir receitas para serem aplicadas em projetos de interesse da entidade;

XIII - Auxiliar na assistência odontológica, psicológica, ginecológica, oftalmológica, pediátrica, fisioterápica, fonoaudiológica, nutricional, clínica médica e outras especialidades aos associados e dependentes, seja por meios próprios ou através de convênios;

XIV – Prestar assistência jurídica aos associados titulares efetivos seja por meios próprios ou convênio.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Administração da Diref:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética.

SUBSEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 4º - A Assembleia Geral dos associados, de deliberação coletiva, soberana em suas decisões, com atribuições e vedações definidas na forma deste Estatuto, tem a seguinte competência:

- I - decidir sobre qualquer matéria que lhe seja submetida na forma estatutária;
- II - decidir sobre propostas de alterações do Estatuto da Diref;
- III - dar posse aos eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

IV- conhecer e decidir os recursos de sua alçada, quando negados quaisquer pedidos de reconsideração;

V - examinar e votar o relatório das atividades e prestação de contas da Diretoria Executiva, dando garantia de acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade quanto a administração do desposto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

VI – decidir sobre a perda de mandato;

VII- determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira e patrimonial nos órgãos da Diref;

VIII - decidir sobre proposta de dissolução e fusão da Diref;

IX – anular quaisquer decisões ou atos manifestamente contrários aos interesses da Diref, praticados pelos membros da administração da entidade, determinando a adoção das medidas necessárias à responsabilização do autor;

X – deliberar sobre matéria pertinente à Diref, não prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - A pauta da Assembleia Geral será preparada pela Diretoria Executiva e deverá ser votada logo após a abertura dos trabalhos.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Diref, sendo integrada por servidores da Polícia Federal, associados residentes e domiciliados no Distrito Federal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

DA RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - Deixar de recolher, nos seus respectivos vencimentos, despesas e/ou encargos sociais que inviabilizem a emissão das Certidões Negativas de Débitos expedidas pelos órgãos públicos competentes para o regular funcionamento da entidade, ensejará a responsabilização civil, penal e administrativa dos dirigentes.

Art. 7º - A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

- Secretário Geral Adjunto;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único – A critério do presidente da Diretoria Executiva, serão criadas outras Diretorias e definidas as suas funções em Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º – O Conselho Fiscal é o órgão técnico consultivo de fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial da DIREF, composto por 1 (um) presidente e 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, domiciliados no Distrito Federal, eleitos para um mandato de três anos.

§ 1º - Será permitida apenas uma recondução ao cargo de presidente do Conselho.

§ 2º - Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância.

§ 3º - O presidente do Conselho Fiscal designará relator para cada assunto a ser submetido à decisão do Colegiado, cabendo ao outro Conselheiro a tarefa de secretariar a reunião.

§ 4º - O relator deverá apresentar relatório opinativo e conclusivo.

Art. 8º – As conclusões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, com as sugestões que julgar convenientes e as medidas que considerar necessário adotar.

Art. 9º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para exame dos balancetes, ou, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou ainda, quando a seu juízo, assunto relevante assim o exigir, consignando-se em ata as suas deliberações.

Art. 10 - O exercício do mandato de Conselheiro coincide com os dos Membros da Diretoria Executiva, será prestado de forma gratuita e considerado serviço relevante.

Art. 11 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

I – presidir as reuniões do colegiado;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dentro da área de atuação do Conselho;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, referentes à área patrimonial e financeira da Diref.

Parágrafo único - Poderá ser contratada auditoria independente para análise das contas a que se refere o relatório do Conselho Fiscal, quando estas não forem aprovadas pela Assembleia, ato que só prevalecerá se a decisão for tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 12 - O Conselho de Ética é o órgão encarregado de exigir a observância pelos associados, dos princípios e das condutas éticas previstas no Código de Ética e será composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

§ 1º - O Conselho de Ética será eleito em Assembleia Geral, por maioria simples dos associados presentes, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de divulgação oficial do resultado das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Ética, associados com pelo menos 5 (cinco) anos de filiação, completados na data da Assembleia de eleição.

Art. 13 – O Conselho de Ética observará as disposições contidas no Código de Ética, para o processamento de assuntos submetidos ao seu exame, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto da Diref.

§ 1º - O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou por iniciativa da Diretoria Executiva, consignando-se em Ata as suas deliberações.

§ 2º - Quando houver dúvida em torno de questões de ética não contempladas neste Estatuto ou no Código de Ética, o Conselho de Ética, antes de iniciar as investigações, submeterá o assunto à Diretoria Executiva, que, em reunião reservada, decidirá pela realização da investigação.



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Art. 14 - O parecer do relator deverá ser opinativo e conclusivo, de modo a permitir a propositura das medidas que o colegiado considerar cabíveis.

§ 1º - Concluído o processo, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho de Ética são responsáveis pelo sigilo dos assuntos em tramitação do colegiado.

Art. 15 - São atribuições do presidente do Conselho de Ética:

I – Presidir as reuniões do Colegiado;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética;

III – Apresentar sugestões, visando ao aperfeiçoamento do Código de Ética.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA DIREF

Art. 16 - São atribuições do Presidente da Diref:

I) dar cumprimento efetivo às atividades da Diref, assim como velar pela dignidade, independência e valorização da entidade;

II) superintender os serviços, admitir, licenciar, suspender e demitir funcionários da Diref, ad referendum da Diretoria Executiva.;

III) adquirir bens, produtos e serviços que sejam do interesse da entidade e dos associados;

IV) assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento;

V) exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria Executiva;

VI) adotar medidas para assegurar o regular funcionamento da Diretoria Executiva;

VII) cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de dirigente sob sua circunscrição, contrário às normas vigentes, assegurados o direito do contraditório e da ampla defesa;

VIII) participar das reuniões e Assembleia de entidade em que a Diref esteja filiada ou designar seu representante legal;

IX) criar secretarias, comitês e comissões, nomeando associados para estes setores;

X) expedir portarias, instruções e resoluções, visando a implementação das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Ética;

XI) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos e firmar convênios com empresas ou entidades que ofereçam à Associação e aos associados produtos e serviços a preço e condições vantajosos, objetivando a captação de recursos;

XIII) assinar as correspondências da entidade, admitida a delegação formal de competência;

XIV) remeter, juntamente com o Diretor Financeiro, ao Conselho Fiscal, até o final de fevereiro do ano seguinte, o balanço anual e demonstrativo de receitas e despesas, bem como relatório circunstanciado da situação financeira da entidade;

XV) receber, analisar e decidir os pedidos de filiação e desligamento de candidatos a associados;

XVI) autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de membros da Diretoria ou de empregados quando viajarem a serviço da entidade;

XVII) convocar e presidir as Assembleia Gerais dos associados, exceto quando se tratar de prestação de contas da Diretoria Executiva, o que deverá ser feito por um associado presente, indicado pelos demais.

XVIII) encaminhar ao Conselho de Ética os casos de indisciplina ou de irregularidades que tomar conhecimento.

XIX) representar a Diref em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o Presidente da Diref será substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - São atribuições do Vice-Presidente:

I) substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos. ocasião em que nestas condições ser-lhe-á atribuído o correspondente ressarcimento das despesas efetuadas, durante o afastamento do titular, consoante determina o artº 45 deste Estatuto.

II) dar cumprimento à decisão da Assembleia Geral que destituir o Presidente da Diref quando declarada a vacância do cargo.

III) desempenhar outras atribuições delegadas pelo presidente,



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 18 – São atribuições do Secretário-Geral:

- I) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas Atas;
- II) preparar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III) preparar os atos a serem baixados pelo Presidente da Diref;
- IV) preparar as resoluções e expedientes necessários à implementação das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- V) executar outras atividades que lhe forem estabelecidas pelo presidente.

Parágrafo Único: Nos afastamentos, impedimentos legais e vacância do cargo de Secretário Geral, assume imediatamente o Secretário Geral Adjunto.

SEÇÃO IV DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 19 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- I) arrecadar e guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à entidade;
- II) manter em dia as despesas, contas e obrigações, assinando, juntamente com o Presidente, todo e qualquer documento de movimentação financeira da Diref;
- III) manter na entidade, com regularidade e clareza, a escrituração contábil;
- IV) depositar em instituições financeiras, todas as quantias ou valores pertencentes à entidade, obedecendo à data acordada;
- V) reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem nesta situação;
- VI) apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o balancete mensal e, em qualquer época, quando solicitado pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva;
- VII) remeter, juntamente com o Presidente, ao Conselho Fiscal, até o final de fevereiro do ano seguinte, o balanço anual e o demonstrativo de receitas e despesas, bem como, o relatório circunstanciado da vida financeira da entidade;
- VIII) o relatório deve ser apresentado ao Conselho Fiscal para a devida análise, permitindo o acesso de seus membros aos documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade;
- IX) aplicar em instituições financeiras, após consultar o Presidente, todos os recursos da entidade, se disponíveis, de forma a garantir seu poder aquisitivo e



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

rentabilidade;

X) autorizar, com o Presidente, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de membros da Diretoria Executiva e empregados quando de viagem a serviço.

XI) elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: Nos afastamentos, impedimentos legais e vacância do cargo de Diretor Financeiro, assume imediatamente o Diretor Financeiro Adjunto.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA, FORMA E PROCEDIMENTOS DAS ASSEMBLÉIAS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 20 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões que não contrariem as leis e este Estatuto e se constitui da reunião dos sócios com direito a voto, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

§ 1º - São duas as Assembleias Gerais: Ordinária e Extraordinária.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos em lei ou neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 21 - À Assembleia Geral Extraordinária, compete:

I - deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto;

II - destituir, em parte ou na sua totalidade, os membros da Diretoria Executiva;

III - deliberar sobre qualquer matéria específica no edital de convocação;

IV - deliberar sobre exclusão de associado quando houver recurso;

V - deliberar sobre a eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, na forma do que dispõe este Estatuto;

VI - deliberar sobre aquisição e vendas de bens imóveis;

VII - deliberar sobre proposta de dissolução da entidade.

Parágrafo Único - Em se tratando de Assembleia Geral para deliberar sobre



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

eleição e posse de dirigentes, esta será realizada com qualquer quorum dos associados presentes com direito a voto.

SEÇÃO III

DAS FORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para deliberar sobre o relatório da prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior ou sempre que convocada na forma que dispõe o Estatuto, constando no edital de convocação a finalidade.

Parágrafo Único - Para apreciação das contas, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser instalada, em segunda convocação, com qualquer quórum e a matéria aprovada, se for o caso, pela maioria dos sócios presentes.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) do total dos associados da entidade com direito a voto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária por associados, será feita através de petição fundamentada com os motivos da convocação e pauta ser tratada na "Ordem do Dia".

§ 2º - A petição será dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva que a apreciará, dando-lhe seguimento, se estiver formalmente correta, ou indeferindo-a, de plano, caso contrário.

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva deverá deliberar sobre o pedido de convocação da Assembleia previsto no § 1º deste artigo no prazo de 20 (vinte) dias a partir do seu recebimento.

§ 4º - No caso de indeferimento pelo Presidente, caberá recurso à Diretoria Executiva, que terá o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior para deliberação.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária, quando não convocada pela Diretoria Executiva, somente será promovida se a petição para sua convocação contiver assinaturas de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, que decidirão por maioria simples.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital, que deverá ser amplamente divulgado e afixado – quando autorizado - nos quadros de aviso dos



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

órgãos do DPF, na sede da entidade e no site da Diref, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Quando se tratar de matéria que requeira solução urgente, o Presidente da Diref poderá convocar os associados para a realização de Assembleia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, dando ampla divulgação do respectivo Edital.

Art. 26 - Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença 2/3 (dois terços) dos sócios em condições de dela participarem, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, que decidirão por maioria simples.

Art. 27 - Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária para discutir matéria prevista nos incisos II e VII do artigo 21, a convocação será específica para esse fim, não podendo ela deliberar em segunda convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, que decidirão por maioria simples.

Parágrafo único – Tratando-se de Assembleia para dissolução da entidade, é necessária a realização de uma nova Assembleia Geral de ratificação, constituindo-se o mesmo quórum.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 28 - Ocorrerá vacância dos cargos da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal e de Ética:

I - por destituição, após o devido processo legal, nos casos de:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) declaração de incapacidade civil e

c) prática de atos que caracterizem infringência penais, civis ou administrativas, relacionadas com as atribuições deste Estatuto;

II - remoção funcional que importe mudança de sede;

III - renúncia ou abandono do cargo;

IV - morte do titular;

Parágrafo único - Considera-se afastamento temporário ausência decorrente de:

a) licença médica;

b) licença para trato de interesse particular e



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

c) outras licenças previstas em leis.

Art. 29 - A vacância do Presidente da Diretoria Executiva será declarada por ato da Assembleia Geral Extraordinária, que convocará o Vice-Presidente para assumir o cargo, conforme o caso.

§ 1º - Na hipótese de renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente assumirá, interinamente, o Secretário Geral, com a obrigação de convocar no prazo de 30 (trinta) dias uma reunião dos demais membros da Diretoria Executiva para confirmá-lo no cargo ou eleger, entre eles, por voto da maioria, um novo Presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 2º - Em caso de renúncia de mais de dois terços dos membros efetivos da Diretoria Executiva, proceder-se-á novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No caso de vacância de todos os titulares e adjuntos relacionados no parágrafo anterior, será realizada Assembleia Geral para eleger novos dirigentes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última vacância.

§ 4º - Aplicam-se ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, no que couber, as disposições deste Capítulo.

Art. 30 - Na hipótese de vacância de membro da Diretoria Executiva cujo cargo não seja eletivo, o Presidente nomeará o seu substituto.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS, FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E PENALIDADES SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 31 - O quadro de associados da Diref é composto das seguintes categorias de associados:

I - Efetivos - integrantes das categorias funcionais que compõem o quadro de pessoal do DPF, ativos e aposentados.

II - Dependentes - filhos, enteados, cônjuge e pais dos associados efetivos, e outros que a lei civil assim o permitir;

III - Honorários - pessoas que vierem a prestar relevantes serviços a Diref;

IV – Conveniados - pessoas físicas, funcionários de empresas, ou sócios de entidades com quem a Diref mantenha convênio;

V – Contribuintes - pensionistas de servidores falecidos.



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Art. 32 - Para se associar, na condição de sócio efetivo, o servidor deverá apresentar requerimento formal ao Presidente da Diref, anexando comprovante de que se acha em exercício ou aposentado como funcionário do Departamento de Polícia Federal, bem como autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade social, de 1% (um por cento) do valor do subsídio do Agente de Polícia Federal, classe especial.

Parágrafo único - O associado entrará em gozo de seus direitos estatutários após o recolhimento da primeira mensalidade, ocasião em que se torna, também, sujeito aos deveres, observadas às disposições contidas neste estatuto.

SEÇÃO II DA FILIAÇÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 33 - Pode ser associado efetivo todo servidor pertencente ao quadro de pessoal do DPF, seja ele ativo, aposentado ou pensionista de servidor falecido.

Art. 34 - O interessado requererá sua inscrição junto à Diretoria Executiva, para fins de direitos e deveres.

§ 1º. O pedido de inscrição será analisado pela Diretoria Executiva, somente produzindo efeitos depois do desconto da primeira mensalidade no contracheque do interessado ou qualquer outra forma de pagamento.

§ 2º - A admissão ao quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto e de todas as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, objetivando dentre outros:

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 35 - São direitos dos associados:

I - votar, ser votado e participar das Assembléias, observando o previsto neste Estatuto.

II - frequentar todas as unidades recreativas, culturais e esportivas, próprias ou conveniadas com a entidade;

III - utilizar todos os serviços proporcionados pela entidade, inclusive assistenciais;

IV - participar das atividades promovidas pelas co-irmãs, no que os regulamentos permitirem;



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

V - apresentar propostas e sugestões de interesse da Entidade;

VI - recorrer à Assembleia dos associados, das penalidades que forem aplicadas ou das decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Aos sócios conveniados, contribuintes, dependentes e honorários, são vetados os direitos previstos nos incisos I, deste Artigo.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 36 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Entidade;

II - autorizar o desconto da mensalidade associativa estabelecida neste Estatuto, bem como das contribuições extraordinárias que vierem a ser instituídas e das obrigações pecuniárias assumidas;

III - defender o nome da Entidade e zelar pela conservação de seus bens;

IV - colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;

V - exigir da Diretoria Executiva o fiel cumprimento das decisões aprovadas em Assembleia pela categoria;

1º Parágrafo – As mensalidades associativas, que não forem adimplidas em seus respectivos vencimentos deverão ser quitadas imediatamente, caso contrário, serão passíveis das penalidades constantes do Art. 46, deste estatuto;

2º Parágrafo - As contribuições extraordinárias, bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas e que não forem adimplidas nos seus respectivos vencimentos, deverão ser quitadas em até 90 dias acrescidas de juros e correção monetárias, caso contrário, serão tomadas as medidas cabíveis administrativas ou judiciais;

SEÇÃO V

DOS BENEFÍCIOS

Art. 37 - A Diref concederá ao associado efetivo, na forma deste Estatuto, os seguintes benefícios:

I - Auxílio-funeral, aos dependentes, relativo à morte do sócio efetivo;

II - Auxílio para Assistência Jurídica;



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

III – Auxílio representação.

SUBSEÇÃO I DO AUXILIO-FUNERAL

Art. 38 - O Auxílio-funeral será correspondente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio recebido pelo cargo de Agente de Polícia Federal, classe especial, e será concedido ao dependente legal apenas pela morte do associado titular efetivo.

§ 1º - Consideram-se dependentes legais para os fins previstos neste artigo, aqueles previstos nas leis vigentes.

§ 2º - são condições indispensáveis para a concessão do Auxílio Funeral, que o associado tenha pelo menos 01 (um) ano de filiação, estar quite com suas mensalidades por igual período, bem como em pleno gozo de seus direitos estatutários.

SUBSEÇÃO II DO AUXILIO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 39 - Poderá ser concedido Auxílio para Assistência Jurídica ao associado efetivo que dele necessitar, em decorrência de ato praticado no exercício de suas atividades desde que à época do fato já integrava o quadro social da Diref, há pelo menos 01 (um) como associado.

Art. 40 - O Auxílio para Assistência Jurídica poderá ser igual ao valor do contrato, desde que não ultrapasse 15 (quinze) vezes o valor da mensalidade paga pelo associado, após ouvidas as Diretorias Jurídica e Financeira e será decidido no prazo de 30 (trinta) dias após o seu protocolo na Diref.

Art. 41 - O disposto no artigo anterior aplica-se também ao associado aposentado, quando tiver que propor ação ou apresentar defesa na qual for envolvido em decorrência de atos praticados em razão do cargo que tenha ocupado quando em atividade.

Art. 42 – São condições indispensáveis para a concessão do Auxílio de Assistência Jurídica, que o associado tenha pelo menos 12 (doze) meses de associado, estar quite com suas mensalidades por igual período e que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Art. 43 - O associado que tenha sido beneficiado com a concessão do Auxílio para Assistência Jurídica somente poderá requerê-lo novamente após decorrido um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da última concessão.

Art. 44 - O requerimento de Auxílio para Assistência Jurídica deverá ser firmado pelo associado ou por procurador regularmente constituído, devendo ser instruído com a documentação prevista no Regimento Interno da Entidade.

SUBSEÇÃO III DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 45 – O Presidente da Diretoria Executiva será ressarcido de todas as despesas mensais realizadas em razão do cumprimento de suas atribuições estatutárias, limitadas ao correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio do Agente de Polícia Federal, Classe Especial, sem a necessária comprovação, sendo proibido qualquer outro tipo de indenização.

§ 1º – As referidas despesas em hipótese alguma, integrarão ou serão convertidas em remuneração ou salário a qualquer título.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 46 - Sem distinção de qualquer natureza, os sócios que infringirem as disposições estatutárias ou regulamentares, diretamente ou por intermédio de seus dependentes ou convidados, são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – exclusão;
- IV - perda de mandato.

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 47 - A pena de advertência será aplicada por ato da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Ética, por escrito e de forma reservada, quando a falta



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.difef.org.br - E-mail: difef@difef.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

cometida for leve e primária, nos seguintes casos:

I - proceder de maneira inconveniente nas dependências da Entidade ou em reunião de qualquer natureza por ela realizada;

II - retirar qualquer objeto da Entidade sem prévia autorização ou, quando autorizado, deixar de restituir no prazo que lhe foi estipulado;

III - deixar de praticar atos de ofício, no exercício das atribuições de que estiver investido;

IV - agir de forma irresponsável, a juízo da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, mesmo que não configure situação prevista neste Estatuto;

V - desrespeitar qualquer dos dispositivos inscritos neste Estatuto ou no Código de Ética da entidade, se o fato não constituir pena mais grave.

SUBSEÇÃO II DA SUSPENSÃO

Art. 48 - A pena de suspensão será aplicada por ato da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Ética, importando na perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, que não excederá a 180 (cento e oitenta) dias, e será aplicada quando o associado:

I - reincidir em falta punível com advertência;

II - sem motivo justificado, interromper, perturbar ou prejudicar os trabalhos de quaisquer eventos promovidos pela Entidade;

III - causar danos intencionalmente ao patrimônio da Diref;

IV - praticar ofensa física ou moral contra associado ou terceiros, nas dependências da Diref ou em eventos por ela promovidos;

V - dar publicidade a matéria de interesse privativo da Diref, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;

VI - usar a Diref ou qualquer de seus bens para a obtenção de vantagem ou promoção de caráter pessoal;

VII - falar em nome da Diref ou apresentar-se como seu representante sem estar autorizado pelo seu Presidente.

§ 1º - Configurada a situação prevista no inciso III deste artigo, o Presidente da Diref determinará formalmente ao Diretor de Patrimônio proceder a um breve apuratório, com vistas à definição da extensão dos danos e do valor dos prejuízos causados à entidade.

§ 2º - Concluído o apuratório de que trata o parágrafo anterior, o Diretor de Patrimônio encaminhará relatório ao Presidente da Diref, que providenciará junto



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

ao associado, as medidas necessárias ao ressarcimento dos danos causados.

SUBSEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 49 - Dar-se-á a exclusão do sócio nos seguintes casos:

- I - a pedido, por escrito;
- II - por ato punitivo;
- III - por falecimento;
- IV - por desligamento dos quadros do DPF.

§ 1º - A exclusão por ato punitivo será precedida de regular processo instaurado pelo Conselho de Ética, assegurando-se ao associado o amplo direito de defesa.

§ 2º - O associado que solicitar sua exclusão só poderá retornar à condição de sócio após transcorrido um ano do pedido ou antes desse prazo se quitar o valor das mensalidades correspondentes ao tempo em que ficou na condição de não sócio.

Art. 50 – A exclusão do quadro social implicará na perda de todos os direitos assegurados por este Estatuto e será declarada pelo Presidente da Diref, após decisão da Diretoria Executiva, e se dará quando o associado:

- I – reincidir em falta punível com suspensão;
- II – deixar de saldar dívida para com a Diref, após esgotadas as medidas atinentes à espécie;
- III – praticar grave irregularidade no desempenho do cargo ou função que lhe for atribuída, apurada em processo promovido pelo Conselho de Ética;
- IV – valer-se de informações falsas para requerer benefícios previstos neste Estatuto;
- V - praticar ato que possa ferir a dignidade e o decoro da classe.

Parágrafo Único - A eliminação do quadro social dar-se-á também, quando o associado for condenado à pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado, por fato que o incompatibilize com a condição de associado, após manifestação do Conselho de Ética.

SUBSEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Art. 51 – A perda do mandato se dará quando o associado eleito:

I – deixar de tomar posse no prazo previsto neste Estatuto;

II – faltar injustificadamente a 03 (três) vezes consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, às reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho a que pertencer;

III – for excluído de conformidade com dispositivos deste Estatuto;

IV – praticar ato que justifique tal medida, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - Além das situações previstas neste artigo, perderá o mandato o Presidente da Diref, quando:

a - deixar de apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, livros e comprovantes de contas;

b - deixar de aplicar as penalidades decididas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

c - adquirir ou alienar bens imóveis da Diref sem autorização da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, e, após decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia declarará a perda do mandato do Presidente e dará posse imediatamente ao Vice-Presidente.

§ 3º - Caracterizada a situação prevista no inciso III deste artigo, a perda do mandato será automática e imediata.

§ 4º - As penalidades previstas neste artigo não isentam o associado das sanções civis ou penais, aplicadas na forma da lei, através do devido processo judicial.

Art. 52 - Onde couber, o associado será obrigado a prestar indenização por todos os danos causados ao patrimônio da Diref.

§ 1º - A indenização consistirá:

I - na substituição da coisa danificada por outra semelhante, em perfeito estado de apresentação e funcionamento.

II - no perfeito reparo do dano causado.

III - no pagamento, em dinheiro, da importância correspondente ao custo atualizado do bem danificado ou ao prejuízo causado à Entidade.

§ 2º - O associado, que se negar a efetuar a indenização pela qual for responsabilizado, será excluído do quadro da Diref, sem prejuízo das sanções civis ou penais a que estiver sujeito.



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Art. 53 - O associado poderá interpor recurso de todas as penalidades ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os recursos interpostos na forma deste artigo não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS, CONTRIBUIÇÕES E ARRECADAÇÃO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da Diref é constituído pelos bens móveis e imóveis registrados em seu nome, bem como direitos e valores oriundos de recursos próprios adquiridos ou recebidos de outras entidades, órgãos e pela iniciativa privada ou, ainda, de doações por qualquer das formas admitidas em lei.

§ 1º - O patrimônio será inventariado, anualmente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta dos Membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - É vedado alienar, hipotecar, vender, transferir, ceder e doar os bens imóveis que integram o patrimônio da Diref, sem autorização da Assembleia Extraordinária dos Associados convocada com este fim.

§ 3º - Os bens que integram o patrimônio da Diref não poderão ser divididos entre os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou entre os associados, no caso de sua extinção por ato da Assembleia dos associados, devendo serem destinados à Associações ou Entidades que comprovadamente não tenham fins lucrativos.

Art. 55 - O exercício social e financeiro da Diref tem início em 12 de abril e término no dia 11 do mesmo mês do ano subsequente, ressalvado o ano em que ocorrer eleições, cujo balanço deverá ser encerrado quinze dias antes da posse da nova Diretoria.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 56 - A receita da Diref é constituída:

I - das mensalidades cobradas de seus associados;

II - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

III - dos recursos oriundos de operação de crédito, financiamentos, investimentos e convênios;

IV - da renda de bens patrimoniais e produtos;

V - da venda de ingressos para eventos promovidos pela entidade, comercialização de produtos com linhas voltadas para o segmento associativo;

VI - de rateios extraordinários que venham a ser instituídos na forma deste Estatuto;

Art. 57 - As receitas serão aplicadas no desenvolvimento e objetivos da entidade e na realização de eventos e projetos de interesse do conjunto de associados.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES E ARRECADAÇÃO

Art. 58 - A contribuição da mensalidade associativa do sócio efetivo será de 1,0 % (um por cento) da remuneração bruta ou subsídio do associado da Diref.

§ 1º - Excetua-se do caput deste artigo a forma de contribuição dos sócios conveniados, a qual será definida pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A contribuição por sócio pensionista será igual a do sócio efetivo.

Parágrafo Único – A contribuição da mensalidade associativa do sócio conveniado será de 2,0 % (dois por cento) da remuneração bruta, subsídio ou salário mensal recebido.

Art. 59 - A arrecadação das mensalidades de que trata o artigo anterior será realizada mediante desconto nos contracheques dos associados por meio da rubrica específica da Diref, ressalvados os casos especiais em que o recolhimento poderá ser feito mediante boletos bancários.

Art. 60 - É facultado à Diretoria Executiva, mediante aprovação em Assembleia Extraordinária dos seus associados, o aumento do percentual da mensalidade associativa, ou a instituição de outras contribuições que venham a constituir receitas próprias.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições gerais para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

convocadas por Edital do Presidente em exercício, e serão realizadas na última quinzena de março do último ano do mandato e a posse na primeira quinzena de abril do mesmo ano, devendo constar deste o seguinte:

- I - data da realização das eleições;
- II - locais onde serão instaladas as mesas receptoras e urnas;
- III - horário do início e encerramento da votação;
- IV - data e local para recebimento das inscrições dos nomes e chapas concorrentes;
- V - local e data para apuração dos votos;
- VI - outros dados considerados úteis para a realização do pleito.

§ 1º - O Edital de convocação para as eleições a que se refere o caput deste artigo deverá ser divulgado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data prevista para a sua realização.

§ 2º - Para a eleição do Conselho Fiscal, as Chapas deverão ser inscritas em separado e independente das chapas concorrentes para a Diretoria Executiva.

§ 3º - Será declarada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 3 (três) membros, que não poderão integrar quaisquer das chapas concorrentes, designados por ato do Presidente da Diref.

Art. 63 - As mesas receptoras eleitorais serão constituídas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) mesários, convocados e nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através de edital.

§ 1º - Não poderão ser nomeados para compor a mesa:

- I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, e bem assim o cônjuge.
- II - fiscais indicados pelas chapas candidatas.

Art. 64 - Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

- I - verificar as credenciais dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.
- II - autorizar o eleitor a votar;
- III - receber impugnações dos fiscais sobre a votação;
- IV - fiscalizar a distribuição das senhas e cédulas para votação, devidamente



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

rubricadas;

V - receber as impugnações formuladas pelos fiscais e apurá-las, sob pena de preclusão;

VI - encerrar a votação, lacrar a urna e emitir a documentação necessária;

VII - remeter à mesa apuradora a urna lacrada acompanhada da devida documentação, inclusive da listagem dos eleitores que votaram.

Art. 65 - Compete aos mesários, além de substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional:

I - proceder à identificação dos eleitores e entrega das cédulas devidamente rubricadas pelo Presidente da mesa.

II - verificar o preenchimento e dar recibo nos requerimentos encaminhados à mesa.

Art. 66 - A Mesa Receptora Eleitoral, depois de encerrado os trabalhos de votação, se transformará em Mesa Apuradora de votos.

Art. 67 - A apuração dos votos será feita pelos Membros da Mesa Apuradora e na presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º - Concluída a contagem dos votos, a mesa, através do seu Presidente, deve emitir o Boletim de Urna com o resultado, sendo consignado o número de votantes, votações individuais de cada chapa da Diretoria Executiva e, de igual modo, da vencedora para o Conselho Fiscal.

§ 2º - O Boletim a que se refere o § 1º deste artigo, juntamente com o restante da documentação, deverá ser encaminhado pelo Presidente da Mesa Apuradora ao presidente da Comissão Eleitoral, visando a totalização dos votos.

§ 3º - Na hipótese do voto eletrônico, adotar-se-á, no que couberem, as regras estabelecidas na Legislação Eleitoral vigente, inclusive quanto à documentação obrigatória.

Art. 68 - Concluída a totalização dos votos pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando Ata que deve ser encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva em exercício, para divulgação e outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 69 - Na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, a Legislação Eleitoral vigente.



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Art. 70 - Nas Eleições gerais do Distrito Federal, votam todos os associados inscritos no Distrito Federal que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 71 - Somente será admitido registro de chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com base nos Arts. 6º e 7º, vedada a inscrição de candidatos isoladamente ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º - O Requerimento de Inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente da chapa, contendo nome completo, comprovante de sua condição associativa junto a Diref, com indicação do cargo que cada um irá concorrer.

§ 2º - São requisitos para inscrição de chapas:

- a) ser o candidato associado há pelo menos 02 (dois anos), aos cargos de Presidente e Vice-presidente e os demais cargos 01 (um ano);
- b) estar o candidato em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) não ter o candidato, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade;
- d) anuência, escrita, dos integrantes da chapa.

§ 3º - As chapas serão registradas com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos à Comissão Eleitoral, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou semelhantes às anteriores.

§ 4º - As chapas concorrentes poderão credenciar até 02 (dois) fiscais para atuarem, alternadamente, junto às Mesas Receptoras e Apuradoras.

§ 5º - A Comissão Eleitoral sobrestará o registro de chapa incompleto, que contenha candidato inelegível ou que não atenda ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, concedendo ao candidato a Presidente da chapa o prazo, improrrogável, de 02 (dois) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 6º - Em caso de morte ou remoção, desistência ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida ao Presidente da Comissão Eleitoral, sem alteração da cédula única já impressa e publicada, considerando-se votado o substituto.

§ 7º - A Comissão Eleitoral fará publicar, por via eletrônica e meio impresso, nos quadros de avisos dos órgãos do DPF, quando possível, e nas dependências da Diref, as chapas registradas, para fins de conhecimento.



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Art. 72 - O voto é facultativo, universal e secreto.

Parágrafo Único - O eleitor fará prova da sua legitimação para o exercício do voto apresentando sua carteira de associado ou de identidade, acompanhada do último contracheque com a comprovação do desconto da mensalidade social.

CAPÍTULO X DA POSSE NOS CARGOS

Art. 73 - A posse dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, se dará em Assembleia Geral, na primeira semana do mês de abril do ano em que forem realizadas as eleições.

Art. 74 – Na Assembleia com a solenidade de posse, o presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura da ata de posse e colherá, em seguida, as assinaturas dos empossados, passando a direção dos trabalhos ao Presidente da Diretoria Executiva recém-empossado.

Parágrafo único - Todos tomam posse firmando o termo específico, depois de prestado o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da Diref – Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal -, exercer com dedicação e ética as missões que me forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização dos associados”.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Enquanto não realizadas as eleições na forma prevista neste Estatuto, fica mantida a composição orgânica da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleita e empossada conforme a ata de aprovação deste instrumento, cujos mandatos de seus membros encerrar-se-ão com a posse dos novos eleitos.

Art. 76 - A reforma deste Estatuto foi discutida e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada na Sede da Diref em Brasília-DF no dia 06 de dezembro de 2016, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.



Associação dos Servidores da Polícia Federal no Distrito Federal

SPS Área Especial, Conjunto 01 - Parte Bloco "F" – Brasília – DF, Cep: 70.610-902.

Telefones: (61) 3445-2011 / 3346-1023 / 3346-4861 / 3346-1589

Internet: www.diref.org.br - E-mail: diref@diref.org.br

CNPJ nº 04.544.556/0001-08 Insc. Est. 07.488.840/00167

Art. 77 – São normas complementares a este Estatuto:

I – Código de Ética;

II – Regimento Interno.

Brasília, DF, 6 de dezembro de 2016.

LEONTINA ADRIANO DE SOUZA

PRESIDENTE DIREF/DF

PAULO LICHT DE OLIVEIRA

OAB/DF 10389